



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA**

Rod. BR 232, Km 208, s/n, loteamento Portal, CEP 55200-000, Pesqueira – PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 13/2022**

(Processo Administrativo 23299.003322/2022-97)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS PESQUEIRA, com sede na RODOVIA BR 232, KM 208, LOTEAMENTO PORTAL, CEP 55200-000, FONE 3401-1103 na cidade de PESQUEIRA - PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.676.239/0007-30 neste ato representado(a) pelo Diretor Geral, professor Valdemir Mariano, nomeado pela Portaria nº 505 de 30 de 04 de 2020, publicada no DOU de 05 de 05 de 2020, portador da matrícula funcional nº 1181955, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2022, publicada no DOU de 13/09/2022, processo administrativo n.º 23299.003322/2022-97, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Material de Limpeza, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão nº 13/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NORDESTE POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 22.280.916/0001-85, Rua Dos Marceneiros, 201, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 51280-080 Telefone: (81) 98437-4493, E-mail: nordestepotencial@hotmail.com, Representante: HÉLIDA CRISTINA BARROS ALBUQUERQUE					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário. R\$	Valor Total. R\$

15	DESODORIZADOR SANITÁRIO, pastilha, composição dodecil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvante e, essência variada, aspecto físico sólido, características adicionais suporte compatível.	UND	11882	1,15	13.664,30
26	FLANELA, para limpeza em algodão medindo 30cm X 40cm	UND	3138	1,50	4.707,00
38	PÁ COLETORA LIXO, material coletor poliestireno, material cabo madeira, comprimento cabo 80cm, comprimento 28cm, largura 28cm, altura 81cm, aplicação limpeza, cor azul, modelo, Com tampa.	UND	611	32,40	19.796,40
40	PANO LIMPEZA, nome pano para limpeza de chão, med. 40cm X 60cm.	UND	3143	2,20	6.914,60
51	"SACO PLÁSTICO LIXO, capacidade 30 L, cor azul, apresentação peça única, largura 59cm, altura 62cm, características adicionais com tarja vermelha 'lixo hospitalar', aplicação Coleta de resíduos de serviços de saúde. PACOTE COM 100 UND." .	UND	2852	6,90	19.678,80
55	TOALHA DE PAPEL, material papel, interfolhado, tipo folha 3 dobras, Comprimento 27cm, largura 27cm, cor branca, com alto poder de absorção PACOTE COM 1.000 FL. SACO PLÁSTICO LIXO, capacidade 100 litros, cor branca, dimensão mínima largura 50cm, altura 95cm, características adicionais com tarja vermelha lixo hospitalar, Pct c/ 100 . Marca: Donapack.	UND	10616	9,90	105.098,40
VALOR TOTAL				R\$ 169.859,50	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o IFPE – CAMPUS PESQUEIRA (UASG 158477)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
15	<i>Campus Abreu e Lima</i>	Unidade	700
	<i>Campus Barreiros</i>		600
	<i>Campus Belo Jardim</i>		2400
	<i>Campus Cabo de Santo Agostinho</i>		1500
	<i>Campus Caruaru</i>		240
	<i>Campus Igarassu</i>		480
	<i>Campus Jaboatão do Guararapes</i>		1000
	<i>Campus Olinda</i>		600
	<i>Campus Palmares</i>		1000
	<i>Campus Paulista</i>		500
	<i>Campus PESQUEIRA(gerenciador)</i>		1000
	<i>Campus Recife</i>		350
	<i>Campus Vitória de Santo Antão</i>		1512

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
26	<i>Campus Abreu e Lima</i>	Unidade	200
	<i>Campus Afogados da Ingazeira</i>		40
	<i>Campus Barreiros</i>		100
	<i>Campus Belo Jardim</i>		500
	<i>Campus Cabo de Santo Agostinho</i>		240
	<i>Campus Caruaru</i>		60
	<i>Campus Garanhuns</i>		150
	<i>Campus Igarassu</i>		240
	<i>Campus Jaboatão do Guararapes</i>		500
	<i>Campus Palmares</i>		60
	<i>Campus Paulista</i>		250
	<i>Campus PESQUEIRA(gerenciador)</i>		500
	<i>Campus Recife</i>		50
	<i>Campus Vitória de Santo Antão</i>		248
<hr/>			
Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
38	<i>Campus Abreu e Lima</i>	Unidade	100
	<i>Campus Afogados da Ingazeira</i>		12
	<i>Campus Barreiros</i>		60
	<i>Campus Belo Jardim</i>		100
	<i>Campus Cabo de Santo Agostinho</i>		30
	<i>Campus Caruaru</i>		12
	<i>Campus Igarassu</i>		48
	<i>Campus Jaboatão do Guararapes</i>		50
	<i>Campus Palmares</i>		12
	<i>Campus Paulista</i>		10
	<i>Campus PESQUEIRA(gerenciador)</i>		100
	<i>Campus Recife</i>		06
	<i>Campus Vitória de Santo Antão</i>		71
<hr/>			
Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
40	<i>Campus Afogados da Ingazeira</i>	Unidade	30
	<i>Campus Barreiros</i>		480
	<i>Campus Belo Jardim</i>		200
	<i>Campus Cabo de Santo Agostinho</i>		521
	<i>Campus Caruaru</i>		80
	<i>Campus Igarassu</i>		240
	<i>Campus Jaboatão do Guararapes</i>		500
	<i>Campus Palmares</i>		50
	<i>Campus Paulista</i>		200
	<i>Campus PESQUEIRA(gerenciador)</i>		500
	<i>Campus Recife</i>		70
	<i>Campus Vitória de Santo Antão</i>		272
<hr/>			
Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
51	<i>Campus Abreu e Lima</i>	Unidade	100
	<i>Campus Belo Jardim</i>		10
	<i>Campus Cabo de Santo Agostinho</i>		340
	<i>Campus Igarassu</i>		96
	<i>Campus Paulista</i>		100
	<i>Campus PESQUEIRA(gerenciador)</i>		100
	<i>Campus Recife</i>		80
<i>Campus Vitória de Santo Antão</i>	2026		

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
55	Campus Abreu e Lima	Unidade	1500
	Campus Afogados da Ingazeira		1500
	Campus Barreiros		720
	Campus Belo Jardim		360
	Campus Cabo de Santo Agostinho		1600
	Campus Caruaru		100
	Campus Garanhuns		20
	Campus Igarassu		360
	Campus Jaboatão do Guararapes		1500
	Campus Olinda		250
	Campus Palmares		300
	Campus Paulista		150
	Campus PESQUEIRA(gerenciador)		1500
	Campus Recife		500
Campus Vitória de Santo Antão	256		

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao DOBRO do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- 4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
- 4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame,

compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (..duas..) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Pesqueira, 24 de outubro de 2023.

VALDEMIR MARIANO
Representante legal do órgão

HÉLIDA CRISTINA BARROS ALBUQUERQUE
Representante legal da empresa